

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**₃

EDIÇÃO N.º 40/2024

Unidade: Reitoria

Publicado em 24 de abril de 2024



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação: Camilo Sobreira de Santana

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica: Getúlio Marques Ferreira

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitor de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Adnelson Jati Batista

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitora de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau
Alves

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Joseane de Souza Cortez

Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretora-Geral do *Campus* Amajari: Pierlângela Nascimento da Cunha

Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Maria Eliana Lima dos Santos

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria
Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto n.º 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- Resolução n.º 274, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP/IFRR N° 787, de 16 de abril de 2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220, gabinete.reitoria@ifrr.edu.br
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 787, de 16 de abril de 2024.

Dispõe sobre normas relativas à concessão de afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, *Ad referendum* deste Conselho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de dezembro de 2008, considerando a Lei nº 12.513/2011, que rege as atividades e ações de extensão no âmbito do IFRR, bem como o constante no Processo nº 23231.000994.2023-41,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Considera-se afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado a autorização temporária ao servidor do IFRR cuja finalidade seja contribuir com a melhoria da eficiência e qualidade dos serviços prestados, bem como com a valorização profissional.

Parágrafo único. O período de atividades desenvolvidas no curso é considerado como de efetivo exercício do cargo.

Art. 2.º A Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP, em conjunto com os Diretores- Gerais dos *Campi*, Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas, deverão incluir anualmente no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) dos servidores da Instituição a previsão para realização de programas de pós-graduação para posterior análise e aprovação pelo(a) Reitor(a), conforme Decreto n.º 9.991/2019.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 3.º O servidor do IFRR poderá afastar-se integralmente de suas funções para participar de cursos em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado, sendo assegurados todos os direitos a que fizer jus em razão do respectivo cargo, desde que obedecidas as exigências contidas no presente Regulamento, nas demais normas internas do IFRR e na legislação vigente.

§ 1.º O afastamento para curso de pós-graduação *Stricto Sensu* será integral em relação ao tempo de duração do curso, com liberação total da jornada de trabalho e dedicação exclusiva às atividades da respectiva qualificação.

§ 2.º Excepcionalmente, o servidor com afastamento integral poderá solicitar participação em atividades relacionadas à pesquisa no Instituto Federal de Roraima, desde que alinhadas ao tema da sua pesquisa de qualificação e autorizadas pelo respectivo programa de pós-graduação e pelo IFRR.

Art. 4.º O afastamento integral será concedido por até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, até 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e até 12 (doze) meses para o pós-doutorado, desde que o horário, o local do curso ou as atividades desenvolvidas no curso inviabilizem o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

Parágrafo único. Durante o tempo em que estiver afastado para qualificação, o servidor não poderá alterar o seu regime de trabalho.

Art. 5.º Os processos seletivos para afastamentos serão conduzidos por Comissão de Seleção constituída pela Reitoria.

Parágrafo único. A Comissão poderá ser composta por servidores da DGP/CGPs, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESQ, CPPD e CIS.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA O AFASTAMENTO

Art. 6.º O afastamento para participação em Programas de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, somente ocorrerá mediante participação do servidor em processo seletivo interno e se cumpridos todos os seguintes requisitos:

I - Pertencer ao quadro efetivo do IFRR há pelo menos 3 (três) anos, para Mestrado, ou 4 (quatro) anos, para Doutorado e Pós-Doutorado, incluído o período de estágio probatório, no caso de Técnico-Administrativo em Educação (TAE);

II - Pertencer ao quadro efetivo do IFRR, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na Instituição, no caso de Professor EBTT;

III - Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

IV - Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para licença capacitação ou pós-graduação nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação do afastamento, no caso de Mestrado e Doutorado;

V - Não ter nenhuma pendência nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, e nas áreas administrativas (biblioteca, contabilidade e patrimônio);

VI - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

VII - Ter sido aceito como aluno regular e/ou estar aprovado em processo seletivo de programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pelo MEC/CAPES, para os cursos no país;

VIII - Memória de Reunião constando a concordância e aprovação justificada dos professores do respectivo *Campus*, da mesma área de atuação, de área afim ou Colegiado do professor solicitante e da chefia imediata;

IX - No caso de Técnico-Administrativo em Educação, Memória de Reunião constando a concordância da Chefia Imediata e/ou dos servidores da unidade/instituição, assumindo as demandas sob a responsabilidade do solicitante;

§ 1.º Poderão ser acrescentados outros requisitos que sejam imprescindíveis para o afastamento do servidor.

§ 2.º O não atendimento dos requisitos acima acarretará no indeferimento da inscrição.

Art. 7.º Não farão jus ao afastamento integral:

I - Os servidores que já possuem a titulação pretendida;

II - Os servidores aceitos na condição de aluno especial;

III - Os servidores em colaboração técnica;

IV - Os professores substitutos, temporários ou visitantes;

V - Os servidores participantes do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica PROFEPT;

VI - Os servidores que estiverem matriculados em curso *stricto sensu* concedido no âmbito de convênio ou acordo de cooperação firmado pelo IFRR.

Parágrafo único. É vedado ao servidor pleitear o afastamento cujo período total da qualificação e o período exigido para cumprimento após o seu retorno seja superior ao tempo remanescente para sua aposentadoria compulsória.

Art. 8.º Apenas serão considerados os pedidos de afastamento para cursos de Pós- Graduação a serem realizados em programas de pós-graduação com conceito igual ou superior a 3 (três) na última avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 9.º O número total acumulado de servidores afastados integralmente por participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado estará limitado a:

I. Dez por cento (10%) para professores EBTT, em relação ao total de servidores efetivos da carreira e lotados no IFRR, bem como a disponibilidade de saldo no banco de professor- equivalente do IFRR para contratação de professores substitutos, quando necessário;

II. Três por cento (3%) para Técnico-Administrativos em Educação, em relação ao total de servidores efetivos da carreira e lotados no IFRR.

§ 1.º Se o valor encontrado pelo cálculo dos percentuais nos incisos I e II for um número decimal, este será arredondado para o primeiro inteiro maior.

§ 2.º Os percentuais previstos nos incisos I e II, também serão aplicados na disponibilização de vagas por *Campus*, considerando o quantitativo total de servidores por segmento lotados em cada unidade.

§ 3.º Caberá à DGP efetuar o levantamento do quantitativo de vagas disponíveis para afastamento, junto às Coordenações de Gestão de Pessoas dos *Campi*.

§ 4.º Em se tratando da necessidade de contratação de professor substituto, caberá à DGP verificar a disponibilidade no banco de equivalência e se há processo seletivo vigente.

Art. 10. O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competência da sua unidade de exercício ou de lotação.

Art. 11. O afastamento somente poderá ser concedido se:

I - A ação estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas-PDP do IFRR;

II - A ação estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a. Ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b. A sua carreira ou cargo efetivo; e

c. Ao seu cargo em comissão ou a sua função de confiança.

III - O horário, o local do curso ou as atividades desenvolvidas no curso inviabilizarem o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor; e

IV - O servidor estiver classificado em processo seletivo interno.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no curso serão comprovadas mediante apresentação de um cronograma de trabalho e uma declaração do programa do seu curso.

CAPÍTULO IV PROCESSO SELETIVO

Seção I

Do Edital

Art. 12. O edital do processo seletivo para a concessão de afastamento aos servidores para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado poderá ser lançado a cada semestre, de acordo com a conveniência e a oportunidade da instituição e conforme os critérios deste Regulamento.

Art. 13. A realização de processo seletivo interno está condicionada à disponibilidade de vagas conforme previsto no Art. 9.º deste Regulamento.

Art. 14. O processo seletivo será conduzido e apreciado por comissão de seleção designada pela Reitoria.

§ 1.º As datas de publicação do edital serão definidas pela comissão de seleção.

Art. 15. A vigência do edital será de 3 meses e extinguir-se-á automaticamente com a publicação de novo edital.

Seção II

Das Vagas e da Classificação

Art. 16. O número de vagas para afastamento de servidores, para todos os *Campi* do IFRR, será definido em cada edital, considerando os percentuais previstos no Art.9.º deste Regulamento.

Parágrafo único. O número de vagas para os afastamentos será distribuído por unidade.

Art. 17. Os servidores em exercício em local diverso da sua unidade de lotação no IFRR, por mais de seis meses, concorrerá às vagas da unidade do exercício, salvo se comprovar o retorno à unidade de lotação até o fim do período de inscrições.

§ 1.º Não se enquadram no *caput* os servidores em exercício em outro órgão, que concorrerão pela sua unidade de lotação de origem, pontuando normalmente de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, salvo se autorizada a participação no processo seletivo do órgão de exercício.

§ 2.º Os servidores de outros órgãos, em exercício em alguma das unidades do IFRR, deverão concorrer aos processos seletivos de suas respectivas instituições salvo se for comprovadamente impedido por sua instituição de origem.

Art. 18. O Resultado Final do processo seletivo compreenderá lista de classificação por unidade, organizada por ordem decrescente de pontuação obtida e deverá ser divulgado indicando-se o nome do servidor, o programa de pós-graduação e a instituição.

Seção III

Da Documentação

Art. 19. No prazo previsto no edital do processo seletivo, o servidor deverá abrir processo eletrônico de Afastamento para Pós-Graduação *Stricto Sensu* e anexar toda a documentação exigida com as devidas assinaturas, e encaminhar à Comissão de Seleção.

Art. 20. No processo seletivo, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos para análise da Comissão de Seleção:

I - Requerimento de Afastamento para Pós-Graduação, conforme ANEXO II;

II - Declaração de tempo de serviço no IFRR;

III - Comprovação de estabilidade no estágio probatório, no caso de Técnico-Administrativo em Educação (TAE);

IV - Declaração que não se afastou por licença para tratar de assuntos particulares, para licença capacitação ou pós-graduação nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação do afastamento, no caso de Mestrado e Doutorado;

V - Declaração que não se afastou por licença para tratar de assuntos particulares, ou pós-graduação nos 4 (quatro) anos anteriores à data de solicitação do afastamento, no caso de Pós-Doutorado;

VI - Declaração de que não possui pendências nos setores do ensino, pesquisa, extensão, biblioteca, contabilidade e patrimônio, conforme ANEXO IV;

VII - Declaração que não está respondendo a nenhum processo administrativo disciplinar ou sindicância, inclusive do órgão em que esteja ou esteve em exercício, quando for o caso;

VIII - Declaração de matrícula e/ou comprovante de aprovação em processo seletivo de programa de pós-graduação *stricto sensu*;

IX - Memória de Reunião constando a concordância e aprovação justificada da Chefia Imediata, dos professores do respectivo *Campus* da mesma área de atuação ou área afim ou do Colegiado do professor solicitante;

X - No caso de Técnico-Administrativo em Educação, Memória de Reunião constando a concordância da Chefia Imediata e/ou dos servidores da unidade/instituição, assumindo as demandas sob a responsabilidade do solicitante;

XI - Cronograma de atividades ou Declaração do respectivo Programa ou documento que comprove a exigência de dedicação integral ao Programa, que justifique a inviabilidade do cumprimento da sua jornada semanal de trabalho;

XII - Projeto de pesquisa a ser desenvolvido ou, quando não houver, documento comprobatório do alinhamento da área de concentração ou da linha de pesquisa à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competência da sua unidade de exercício ou de lotação;

XIII - Plano de trabalho descrevendo as atividades a serem desenvolvidas, os possíveis resultados e os impactos da pesquisa para o IFRR, no caso de pós-doutorado;

XIV - Cópia do trecho do PDP do IFRR constando a respectiva ação de desenvolvimento;

XV - Comprovação de conceito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) igual ou superior a 3,0 (três) na última avaliação do respectivo curso;

XVI - Comprovante de pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar da data de início do afastamento;

XVII - Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme ANEXO III;

XVIII - Declaração de tempo para aposentadoria que comprove a possibilidade de se afastar e de cumprir o tempo equivalente ao afastamento em efetivo exercício;

XIX - Documentos relativos ao Anexo I, para fins de avaliação dos critérios específicos.

§ 1.º A Comissão de Seleção poderá solicitar ao requerente outros documentos que julgar necessários para a apreciação do pedido.

§ 2.º Os documentos originais ou cópias autenticadas, administrativamente ou em cartório, digitalizados e autenticados via SUAP por servidor público, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 3.º O servidor que deixar de apresentar algum dos documentos solicitados ou apresentar documentos sem as respectivas assinaturas, e ilegíveis terá sua inscrição indeferida e/ou será desclassificado do processo seletivo.

§ 4.º O servidor que apresentar documento em língua estrangeira deverá anexar em conjunto a tradução juramentada do respectivo documento.

Seção IV

Dos Critérios da Classificação

Art. 21. Havendo um número de requerentes superior ao de vagas disponíveis no edital, adotar-se-ão critérios específicos, cujos parâmetros e pontuações encontram-se detalhados nos quadros do ANEXO I.

Parágrafo único. Caso haja empate na pontuação final, o desempate da(s) vaga(s) entre candidatos dar-se-á de acordo com os seguintes critérios, não cumulativamente:

- a. Maior tempo de serviço na Instituição;
- b. Maior nota na avaliação do curso de pós-graduação, pela CAPES;
- c. Dedicção exclusiva, no caso de docente;
- d. Maior idade do servidor.

Art. 22. Para cada processo administrativo, a Comissão de Seleção deverá emitir Parecer (ANEXO V), no qual deverá constar a análise da documentação entregue e a pontuação obtida pelo servidor no processo seletivo.

Parágrafo único. As informações complementares acerca do cumprimento dos requisitos e critérios pelos servidores deverão ser solicitadas pela Comissão de Seleção à DGP.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

Art. 23. Após publicação do resultado pela Comissão de Seleção, todos os processos deverão ser encaminhados à DGP para preenchimento e assinatura do Parecer da Gestão de Pessoas (ANEXO VI).

§ 1.º Cabe à DGP, após emissão do Parecer, submeter o processo ao (à) Reitor (a) para preenchimento e assinatura do Formulário de Concessão de Afastamento para Pós- Graduação (Anexo VII).

§ 2.º Para cada concessão de afastamento, caberá à DGP, emitir a minuta de portaria de afastamento.

§ 3.º A emissão da portaria deverá ocorrer apenas 1 semana antes do afastamento, desde que o servidor mantenha os mesmos requisitos previstos no Art. 6.º deste Regulamento.

Art. 24. Após a emissão da portaria, o processo será encaminhado à Coordenação de Cadastro para inclusão do afastamento no respectivo sistema.

§ 1.º Enquanto perdurar o afastamento, o processo deve ficar sob guarda do respectivo setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação do servidor.

§ 2.º Em nenhuma hipótese será emitida portaria de afastamento com data retroativa, sob pena de aplicação das cominações legais previstas na legislação vigente.

Art. 25. Para a emissão da portaria, o servidor não poderá estar gozando de outros afastamentos ou licenças quando do início do afastamento previsto no Requerimento constante do Anexo II.

CAPÍTULO VI

DA PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 26. O servidor poderá solicitar uma única prorrogação do período de afastamento, respeitado o limite de tempo total constante no caput do Art. 4.º

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos afastamentos para pós- doutorado.

Art. 27. A solicitação de prorrogação do afastamento deverá ser feita em requerimento específico, a ser anexado no mesmo processo administrativo que deu início ao afastamento, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do período de afastamento.

Parágrafo único. O processo será encaminhado à Gestão de Pessoas do Campus de lotação do servidor com os seguintes documentos:

I - Comprovante de matrícula atualizado;

II - Declaração do programa justificando a necessidade de prorrogação e confirmando o prazo regimental para conclusão do curso;

III - Termo de Compromisso e Responsabilidade (ANEXO III); e

IV - Requerimento de Afastamento para Pós-Graduação (ANEXO II), devidamente preenchido e assinado, incluindo os pareceres e assinaturas das chefias.

Art. 28. A CGP/DGP poderá solicitar ao requerente outros documentos que entender necessários para a apreciação do pedido.

Art. 29. A solicitação de prorrogação do afastamento obedecerá ao seguinte trâmite:

I - Análise e parecer do setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação quanto à existência de pendência no envio, por parte do servidor, dos documentos semestrais referentes à pós-graduação;

II - Análise e parecer da DGP quanto ao cumprimento das obrigações e compromissos previstos neste Regulamento pelo servidor, e quanto à necessidade/viabilidade de contratação de professor substituto, incluindo remessa ao *campus* de lotação do servidor docente para manifestação dos professores da mesma área de atuação do solicitante;

III - Após pareceres, o processo seguirá para autorização do (a) Reitor (a)

IV - Após autorização do (a) Reitor (a), o processo seguirá para a DGP, para emissão da minuta de portaria de prorrogação do afastamento.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO E DA INTERRUPÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 30. O afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* somente poderá ser suspenso em decorrência de:

I - Licença para tratamento de saúde - período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II - Licença por motivo de doença pessoa da família - período igual/superior a 30 (trinta) dias;

III - Licença Gestante e sua prorrogação;

IV - Licença Adotante e sua prorrogação;

§ 1.º O servidor que se encontrar em licença para tratamento da própria saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos deste artigo, e que não tiver interrompido sua participação no programa de pós-graduação *stricto sensu* pela instituição de ensino não fará jus à suspensão do afastamento integral.

§ 2.º A suspensão do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de suspensão.

§ 3.º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do § 2º serão avaliadas pela Gestão de Pessoas.

Art. 31. Para solicitar a suspensão do afastamento integral, o servidor em licença para tratamento de saúde deverá passar por avaliação pela perícia médica ou junta oficial. Após a confirmação do afastamento por motivo de saúde, se dará início o procedimento para interrupção do afastamento integral.

Parágrafo único. O mesmo critério de que trata este *caput* deverá ser aplicado ao servidor em licença por motivo de doença em pessoa da família, em período igual ou superior a 30 dias de licença.

Art. 32. O afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* somente poderá ser interrompido em decorrência de:

I. A pedido do servidor, em caso de finalização antes do prazo, caso fortuito ou motivo de força maior .

§ 1.º A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2.º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do § 1º serão avaliadas pela DGP.

Art. 33. Os documentos para concessão de suspensão/interrupção deverão ser encaminhados via processo eletrônico para a Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES, COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Art. 34. O servidor autorizado a afastar-se para participação em curso de Pós- Graduação *Stricto Sensu* ou Pós-Doutorado deverá, obrigatoriamente:

I - Aguardar em exercício a autorização do afastamento, mediante publicação de Portaria;

II - Dedicar-se em regime integral às atividades de seu curso de qualificação;

III - Prestar ao IFRR todas as informações que lhe forem solicitadas;

IV - Permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido, conforme previsto no § 4.º do artigo 96-A da Lei 8.112/90;

V - Apresentar, semestralmente, comprovante de matrícula regular, histórico atualizado, comprovantes de produção e experiência acadêmico-profissional e, quando houver, comprovante de conclusão, ao setor de Gestão de Pessoas da sua unidade de lotação;

VI - Apresentar ao término da qualificação o diploma do curso realizado, no prazo de 180 dias a partir da data de conclusão do curso;

VII - Entregar cópia da dissertação de mestrado, de tese de doutorado ou documento comprobatório da realização do Pós-Doutorado (produção acadêmico-técnico- científica) ao setor de Gestão de Pessoas da sua unidade de lotação, para fins de remessa à Biblioteca do *Campus*, até 03 (três) meses após a conclusão do curso;

VIII - Não participar, na condição de bolsista remunerado, de programas institucionais que envolvam atividades acadêmicas ou de gestão;

IX - Não participar como orientador, no IFRR, de projetos de pesquisa, de inovação ou de extensão que resultem em remuneração;

X - Permanecer no quadro de pessoal da unidade de lotação do IFRR e no mesmo regime de trabalho por igual período, sob pena de ressarcir ao erário os valores investidos na qualificação;

XI - Mencionar o IFRR na Dissertação ou Tese e em todos os artigos e resumos publicados, inclusive no material gerado no Pós-Doutorado;

XII - Cumprir as demais disposições referentes a afastamentos contidas na legislação vigente.

Art. 35. O servidor afastado que trancar matrícula, se desligar do programa de pós-graduação, terá seu afastamento revogado e deverá retornar imediatamente às atividades regulares, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo único. O servidor que incorrer no disposto no *caput*, procederá com a devolução da remuneração recebida durante o seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a ser analisada pelo (a) Reitor (a) do IFRR, consultada a DGP.

Art. 36. Finalizado o período total do afastamento, o servidor deverá reassumir as suas funções no IFRR, apresentando-se ao seu setor de lotação, sob pena de responsabilização e descontos proporcionais na remuneração em razão da ausência ao trabalho.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput*, também, aos servidores que concluírem o curso de pós-graduação ou pós-doutorado antes do término do período de afastamento concedido.

Art. 37. É de responsabilidade do servidor a solicitação de retribuição por titulação, no caso de Docentes, e de incentivo à qualificação, no caso de Técnico-Administrativo em Educação.

Art. 38. Ainda que o servidor esteja afastado para realização de curso de pós- graduação ou pós-doutorado em território nacional, não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial sem a devida autorização do (a) Reitor (a) do IFRR, conforme a legislação e normas internas.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO E DAS SANÇÕES

Art. 39. O acompanhamento do servidor afastado para curso de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, por parte da instituição, dar-se-á por meio de análise da documentação, enviada pelo servidor, em consonância com o Art. 2.

Parágrafo único. Caberá ao setor de Gestão de Pessoas da respectiva unidade, o acompanhamento, análise e juntada da documentação do servidor ao processo.

Art. 40. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto deverá restituir ao erário os gastos do período, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do (a) Reitor (a) do IFRR, conforme previsto no § 6.º do artigo 96-A da Lei 8.112/90.

§ 1.º Caberá ao respectivo setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação, dar ciência à DGP quanto a não comprovação e/ou não conclusão do curso de pós-graduação.

§ 2.º Caberá à DGP as providências relativas ao processo de restituição ao erário previsto *nocaput*.

Art. 41. Caso o servidor não se apresente em sua unidade de lotação, quando da finalização do período de afastamento, caberá ao setor de Gestão de Pessoas da unidade comunicar à DGP, para providências.

Art. 42. O servidor que deixar de cumprir ou fraudar o disposto nesta Resolução terá seu afastamento revogado, com a aplicação das cominações legais previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Aplicar-se-á às disposições previstas neste Regulamento nos casos de afastamento aos servidores do IFRR, para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado no exterior, sem o prejuízo de outras providências por parte do servidor.

§ 1.º Para a concessão do afastamento, o servidor deverá comprovar a condição de reconhecimento/revalidação do curso pretendido em território nacional, conforme estabelece a Resolução n.º 3/2016/CNE/CES e Lei n.º 9.394/1996.

§ 2.º Após a conclusão do curso, o servidor disporá de 18 meses para entrega de cópia do Diploma devidamente revalidado.

Art. 44. Aos servidores ocupantes de Cargo de Direção ou Função Gratificada somente serão concedidos afastamentos integrais, para participação em cursos de Pós- Graduação *Stricto Sensu* ou Pós-Doutorado, após a exoneração do cargo ou dispensa da função, sem o compromisso de, após o retorno do servidor, ocorrer a sua reintegração ao cargo de direção ou à função gratificada que ocupava antes do afastamento.

Art. 45. Caso venha a solicitar exoneração do cargo ou a aposentadoria, ou venha a ser demitido do cargo exercido no IFRR, na forma do art. 127 combinado com o art. 132 da Lei n.º 8.112/90, antes de cumprido o período de permanência previsto no art. 34, inciso IV, deste Regulamento, o servidor deverá ressarcir o IFRR, na forma estabelecida no art. 46 da Lei n.º 8.112/90, das despesas referentes ao período de afastamento.

Art. 46. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Superior (CONSUP), ouvida a Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRR.

Art. 47. Revogar a Resolução n.º 499-CONSELHO SUPERIOR, de 3 de junho de 2020.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, 16 de abril de 2024.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA
Presidente do Conselho Superior

ANEXO I – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

(Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós- Doutorado)

Quadro I – Critérios avaliativos

| CRITÉRIOS | PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO | PONTUAÇÃO TOTAL |
|--|------------------------|-----------------|
| 1. Tempo de efetivo exercício no IFRR | 30 | 100 |
| 2. Experiência profissional (últimos 3 anos) | 30 | |
| 3. Nota da avaliação de desempenho individual ou avaliação do estágio probatório | 20 | |
| 4. Tempo necessário para conclusão do curso | 10 | |
| 5. Local de oferta do curso | 10 | |

Quadro II – Critério 1: Tempo de efetivo exercício no IFRR

| Item | Comprovação | Pontuação | |
|---|-------------------|-------------|--------|
| | | Parcial | Máxima |
| a) Tempo de efetivo exercício no IFRR; | Declaração da DGP | 1 por ano | 15 |
| b) Tempo de efetivo exercício no cargo que ocupa no IFRR; | | 0,1 por mês | 10 |
| c) Tempo de efetivo exercício na unidade de lotação. | | 0,1 por mês | 5 |

Quadro III – Critério 2: Experiência Profissional (últimos 3 anos)

| Item | Comprovação | Pontuação | |
|--|--|---|--------|
| | | Parcial | Máxima |
| a) Participação em comissões internas; | Portaria de designação no âmbito do IFRR | 0,5 por comissão/membro; 1 por comissão/presidência. | 15 |
| b) Participação em comissão de PAD e/ou fiscalização de contratos; | | 1 por Comissão | 10 |

| | | |
|---|---------------------|----|
| c) Participação em conselhos representativos. | 1 por representação | 05 |
|---|---------------------|----|

Quadro IV – Critério 3: Nota da avaliação de desempenho individual ou avaliação do estágio probatório

| Item | Comprovação | Pontuação |
|--|---|-----------|
| a) Nota ≥ 9 (docente) ou equivalente ao conceito Excelente (TAE); | Portaria da última avaliação de Avaliação de Desempenho | 20 |
| b) Nota ≥ 8 e < 9 (docente) ou equivalente ao conceito Muito Bom (TAE); | | 15 |
| c) Nota ≥ 7 e < 8 (docente) ou equivalente ao conceito Bom (TAE). | | 10 |

Quadro V – Critério 4: Tempo necessário para conclusão do curso

| Período para conclusão | Comprovação | Pontuação |
|------------------------------|---|-----------|
| ≤ 6 meses | Declaração da Instituição de Ensino sobre a viabilidade da conclusão do curso no período informado. | 10 |
| > 6 meses e ≤ 1 ano | | 9,5 |
| > 1 ano e $\leq 1,5$ anos | | 9 |
| $> 1,5$ anos e ≤ 2 anos | | 8,5 |
| > 2 anos e $\leq 2,5$ anos | | 8 |
| $> 2,5$ anos e ≤ 3 anos | | 7,5 |
| > 3 anos e $\leq 3,5$ anos | | 7 |
| $> 3,5$ anos e ≤ 4 anos | | 6,5 |

Quadro VI – Critério 5: Local de oferta do curso

| Item | Comprovação | Pontuação |
|--------------------------------------|---------------------------------|-----------|
| a) Oferta em Roraima; | Documento emitido pelo Programa | 10 |
| b) Oferta em outro estado do Brasil; | | 8 |
| c) Oferta no exterior. | | 6 |

ANEXO II – REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

(Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado)

DADOS DO SERVIDOR

| | |
|--|---|
| Nome Completo: | |
| E-mail: | Matrícula SIAPE: |
| Cargo: | Área de Ensino (p/ docente): |
| CPF: | Telefone: |
| Unidade de exercício (ex. Departamento de Ensino, PROAD, etc): | Lotação (ex. <i>Campus</i> Amajari, Reitoria, etc): |
| <p>Exclusivo para ocupantes de função gratificada/cargo em comissão que se afastarem por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos:</p> <p>Solicitou exoneração da função? () Sim () Não Qual função gratificada/cargo em comissão ocupa? () CD_____ () FG_____ () FCC_____</p> <p>N.º do Processo: _____</p> | |

DADOS DO AFASTAMENTO

| | | | |
|---|---------|--|--|
| <input type="checkbox"/> Autorização Inicial | | <input type="checkbox"/> Prorrogação | |
| Qualificação <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Pós-doutorado | | Período <input type="checkbox"/> Integral: ____/____/____ a ____/____/____ <input type="checkbox"/> Prorrogação: ____/____/____ a ____/____/____ | |
| Instituição de Ensino: | | | |
| Cidade: | Estado: | País: | |
| Estou ciente de que devo aguardar em exercício a autorização. Em ____/____/____ _____ Assinatura do servidor | | | |

PARECER DA CHEFIA IMEDIATA*

Defiro o pedido.

Indeiro o pedido.

Em ____/____/____

Identificação e Assinatura

* Para docentes lotados nos *Campi*, o parecer da chefia imediata estará condicionado à consulta aos professores do respectivo *Campus*, da mesma área.

PARECER DA DIREÇÃO DE ENSINO (exclusivo para solicitações de docentes lotados nos *campi*)

Em ____ / ____ / ____

Identificação e Assinatura

* A Direção de Ensino deve apresentar à DGP estudo da carga horária.

PARECER DA DIREÇÃO GERAL (exclusivo para solicitações de servidores lotados nos *Campi*)

() Ratifico o deferimento. () Ratifico o indeferimento.

Em ____ / ____ / ____ Identificação e Assinatura

| |
|--|
| |
|--|

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

(Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado)

| | |
|---------------------------------|---|
| Nome Completo: | Matricula SIAPE: |
| Nome do curso de Pós-Graduação: | Período: ___/___/___ a ___/___/___ - |

Eu, acima identificado, ao afastar-me para participar do curso supramencionado, comprometo-me a assumir os seguintes compromissos:

- I - Aguardar em exercício a autorização do afastamento, mediante publicação de Portaria;
- II - Dedicar-se em regime integral às atividades de seu curso de qualificação;
- III - Prestar ao IFRR todas as informações que lhe forem solicitadas;
- IV - Permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido, conforme previsto no § 4.º do Artigo 96-A da Lei 8.112/90;
- V - Apresentar, semestralmente, comprovante de matrícula regular, histórico atualizado, comprovantes de produção e experiência acadêmico-profissional ao setor de Gestão de Pessoas da sua unidade de lotação;
- VI - Apresentar ao término da qualificação o diploma do curso realizado, no prazo de 180 dias a partir da data de conclusão do curso;
- VII - Entregar cópia da dissertação de mestrado, de tese de doutorado ou de documento comprobatório da realização do Pós-Doutorado (produção acadêmico-técnico- científica) ao setor de Gestão de Pessoas da sua unidade de lotação, para fins de remessa à Biblioteca do *Campus*, até 03 (três) meses após a conclusão do curso;
- VIII - Não participar, na condição de bolsista remunerado, de programas institucionais que envolvam atividades acadêmicas ou de gestão;
- IX - Não participar como orientador, no IFRR, de projetos de pesquisa, de inovação ou de extensão que resultem em remuneração;
- X - Permanecer no quadro de pessoal da unidade de lotação do IFRR e no mesmo regime de trabalho por igual período, sob pena de ressarcir ao erário os valores investidos na qualificação
- XI - Mencionar o IFRR na Dissertação ou Tese e em todos os artigos e resumos publicados, inclusive no material gerado no Pós-Doutorado;
- XII - Cumprir as demais disposições referentes a afastamentos contidas na legislação vigente.

Conforme art. 96-A e seus parágrafos, da Lei n.º 8.112/90, comprometo-me a:

- a. não pedir licença para tratar de interesses particulares nem exoneração, antes de decorrido tempo igual ao do afastamento pleiteado, incluindo as prorrogações, sob pena de reposição ao erário dos valores recebidos;
- b. permanecer no exercício das minhas funções, após meu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido, nos termos do §4.º do artigo 96-A da Lei n.º 8.112/90.

Na hipótese de inobservância dos compromissos ora firmados, fico CIENTE, desde já, que:

- a. a licença ou a exoneração serão concedidas mediante reembolso das despesas do afastamento;
- b. entre as despesas do afastamento incluem-se os vencimentos, despesas com transporte e quaisquer outras vantagens pecuniárias percebidas durante o curso ou em razão dele;
- c. na hipótese de abandono do cargo, terei que arcar com as indenizações em dobro, além de ficar sujeito às penalidades impostas pela legislação vigente;
- d. na hipótese de não obtenção do título, salvo por motivo comprovado de força maior ou de caso fortuito, reembolsarei as despesas do afastamento.

Local e data.

Assinatura do servidor

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA

(Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado)

Declaramos para os devidos fins, que o servidor (*nome completo*), Matrícula SIAPE (*número*), ocupante do cargo de (*nomenclatura do cargo*), no Instituto Federal de Roraima, em exercício na unidade (*descrever*), não possui quaisquer pendências acadêmicas e/ou administrativas.

Data: __/__/__

Data: __/__/__

Identificação e Assinatura do Responsável pelo setor de Ensino

Identificação e Assinatura do Responsável pelo setor de Pesquisa

Data: __/__/__

Data: __/__/__

Identificação e Assinatura do Responsável pelo setor de Extensão

Identificação e Assinatura do Responsável pelo setor de Patrimônio

Data: __/__/__

Data: __/__/__

Identificação e Assinatura do Responsável pelo setor de Contabilidade

Identificação e Assinatura do Responsável pelo setor da Biblioteca (somente para servidores lotados nos *Campi*)

ANEXO V – PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

(Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado)

Documentos apresentados pelo servidor

- Requerimento de Afastamento para Pós-Graduação
- Comprovante de aprovação em curso de Pós-Graduação
- Declaração de tempo de serviço no IFRR
- Comprovação de estabilidade no estágio probatório - TAE
- Declaração que não se afastou por licença para tratar de assunto particulares, licença capacitação ou pós-graduação nos 2 (dois) anos anteriores
- Declaração que não se afastou por licença para tratar de assunto particulares, ou pós-graduação nos 4 (quatro) anos anteriores, no caso de Pós-Doutorado
- Declaração de nada consta dos setores
- Declaração que não está respondendo PAD ou Sindicância
- Declaração de matrícula em curso de Pós-Graduação
- Comprovante de aprovação em processo seletivo para curso de Pós-Graduação
- Memória de Reunião
- Cronograma de atividades do Programa de Pós- Graduação
- Projeto de pesquisa aprovado pelo Programa de Pós-Graduação ou Documento do Programa de Pós-Graduação área de concentração/linha de pesquisa
- Plano de trabalho
- Cópia de trecho do PDP-IFRR
- Comprovação da CAPES constando o conceito do curso
- Comprovante de pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança
- Termo de Compromisso e Responsabilidade
- Declaração de tempo para aposentadoria
- Documentos relativos ao anexo I.
- Outros documentos:

De acordo com as informações apresentadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, identificamos que o servidor:

- a. *pertence/não pertence* ao quadro efetivo do IFRR há pelo menos 3 (três) anos, para Mestrado, ou 4 (quatro) anos, para Doutorado e Pós-Doutorado, incluído o período de estágio probatório (no caso de Técnico-Administrativo em Educação).
- b. *se afastou/não se afastou* por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação ou com fundamento no artigo 96-A da Lei n.º 8.112/90 nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento (apenas para Mestrado e Doutorado).
- c. *se afastou/não se afastou* por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento no art. 96-A, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento (apenas para Pós- Doutorado).

Registramos que após a conclusão do processo seletivo, a pontuação alcançada pelo servidor foi xx pontos.

A partir da análise desta Comissão de Seleção, o servidor (**ATENDE / NÃO ATENDE**) os critérios previstos no Regulamento sobre afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-doutorado, estando (**APTO / INAPTO**) à sua concessão.

Local e data.

Nome completo dos membros da Comissão

ANEXO VI – PARECER DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado)

Considerando as disposições previstas no Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado, acerca da contratação de professor substituto, informamos que:

1. **HÁ/NÃO HÁ** disponibilidade no banco de equivalência.
2. **HÁ/NÃO HÁ** processo seletivo vigente para área do requerente.

Diante do processo seletivo em que o servidor participou, considerando o atendimento dos requisitos e critérios, esta Diretoria de Gestão de Pessoas **É FAVORÁVEL/NÃO É FAVORÁVEL** à concessão do afastamento para participação em programa de **PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* / PÓS-DOCTORADO**, considerando que (explicitar as razões adotadas).

Local e data

Identificação e Assinatura

ANEXO VII – FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

(Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado)

PARECER DO(A) REITOR(A)

Descrição motivada da decisão adotada pela Administração AUTORIZO/NÃO AUTORIZO o afastamento pleiteado pelo servidor.

Local e data

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nira Jane Figueira Bezerra, REITOR(A)** - CD1 - IFRR, em 16/04/2024 17:29:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 272403

Código de Autenticação: efdbdd517a

